



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 21/2016

1. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM CULTURAL:** Escola Municipal Frei Rogato – Colônia Santa Izabel.
2. **ENDEREÇO:** Rua Ana Nery 399, 400 , Bairro Citrolândia.
3. **MUNICÍPIO:** Betim – MG
4. **OBJETIVO:** Análise do estado de conservação e regularidade das intervenções em andamento.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, no dia 21 de julho de 2016 foi realizada vistoria na Escola Municipal Frei Rogato pela analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pelo estagiário de arquitetura, Willian César Gomes.

O bem vistoriado encontra-se inserido dentro da Colônia Santa Izabel, conjunto arquitetônico tombado pelo município de Betim.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração deste relatório foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção no prédio da Escola Municipal Frei Rogato em Betim, pesquisa sobre histórico do bem, consulta ao Dossiê de Tombamento da Colônia Santa Izabel e pesquisas junto ao IEPHA.

7. HISTÓRICO

7.1 – Breve histórico de Betim¹

No princípio do século XVIII, o sertanista José Rodrigues Betim, acompanhado de parentes, se estabeleceu onde é hoje a atual cidade de Betim. Em 14 de setembro de 1711, recebe de Antônio de Albuquerque sesmaria de duas léguas que ficava entre o “Paraopeba e a estrada que vai para as Abóboras”².

¹ Informações extraídas do Dossiê de Tombamento da Colônia Santa Izabel.

² BARROS, Waldemar de A. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Saterb, 1971, p. 70-1.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A capela filial de Curral Del Rey foi erigida por provisão de 9 de novembro de 1754, sendo criada a freguesia por Lei Provincial n. 522 de 23 de setembro e instituída por provisão episcopal de 9 de outubro do mesmo ano com o título de Capela Nova de Betim³. Em 1855, teve seu primeiro vigário colado o padre Manuel Roberto da Silva Diniz⁴.

A população floresceu a partir de meados do século XVIII graças à agricultura e à posição em que se encontrava, no entroncamento de diversas rotas por onde se fazia o comércio e o abastecimento das zonas essencialmente mineradoras. Cessada a exploração aurífera, a população voltou-se inteiramente para as atividades agropecuárias, desenvolvendo-se lentamente.

Em 1870, a freguesia de Betim possuía 5.700 habitantes e, em 1873, 4.621⁵.

No ano de 1910, acontece a inauguração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o que provoca ligeiro crescimento populacional e econômico⁶.

Pela Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923, a denominação é mudada apenas para Capela Nova, pertencendo a essa época ao município de Santa Quitéria, atual Esmeraldas. Finalmente, o Decreto-Lei nº148, de 17 de dezembro de 1938 cria o Município de Betim⁷.



Figura 1: Foto antiga da cidade de Betim. Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/80676132>. Acesso em novembro de 2014.

³ TRINDADE, Cônego Raimundo. *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: MEC, 1945 (Publicações do SPHAN, n. 13, p. 57).

⁴ Idem, *Ibidem*.

⁵ SENNA, Nelson de. *Anuário de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1909, p. 993-5.

⁶ ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro: IBGE, 1958. Vol. XXIV, p.188.

⁷ BARBOSA, Waldemar de A. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Saterb, 1971, p. 70-1.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A agricultura e a pecuária permaneceram como atividades hegemônicas até meados do século XX. Mais precisamente a partir da década de 60, iniciou-se a implantação de indústrias de grande porte no município, que hoje dominam sua economia. As empresas mais importantes são a FIAT Automóveis S/A, a REGAP – Refinaria Gabriel Passos, a FMB S/A, a KRUPP Indústrias Mecânicas e outros.

Paralelamente ao crescimento industrial, a agropecuária também se desenvolveu, especialmente na produção de hortifrutigranjeiros, visando ao abastecimento da capital.

Quanto ao acervo arquitetônico e urbanístico, o documento citado registra:

Betim, embora tenha se originado no século XVIII, apresenta-se hoje como um grande núcleo industrial, em franco crescimento, dotado dos equipamentos urbanos mais modernos. Seu casario colonial praticamente desapareceu, restando apenas alguns exemplares dispersos. Presume-se que o núcleo original do povoado tenha sido a praça da antiga matriz, hoje demolida, que se situa na parte elevada da cidade e é cortada pela Avenida Padre Osório Braga. Esta via conduz a outros marcos históricos da cidade, como a Estação Ferroviária (1911) e o Marco Comemorativo da Criação do Município (1938). Neste eixo, se encontram as edificações mais antigas da cidade, merecendo ainda referência no cenário urbano a Capela de Nossa Senhora do Rosário. Destaca-se ainda edificação situada na Praça Milton Campos, significativo exemplar da arquitetura do período colonial, onde se pretende instalar a Casa da Cultura do Município.

É importante ressaltar que, com o início das ações da política cultural, em especial, da política preservacionista para a cidade de Betim, parte desses marcos começa a ser recuperada. Assim, já foi efetivamente instalada a Casa da Cultura Josephina Bento, restaurou-se a Capela de Nossa Senhora do Rosário, e agora, através de sua Lei do Patrimônio, começam a se proteger essas edificações notáveis.

7.2. A Colônia Santa Izabel em Betim:

A Colônia Santa Izabel está localizada entre as coordenadas 20°00'0" – 20°02'30" de latitude sul e 44°15'00" 44°12'30" de longitude oeste. Encontra-se sob a administração da FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – e os limites atuais de seu território estão relacionados com a evolução da área de atendimento da instituição ao longo dos anos.

A Colônia Santa Izabel é um exemplo notório da política sanitária adotada pelo país na década de 20, direcionada para a erradicação de doenças contagiosas como o mal de hansen, mais conhecido por lepra. Tratava-se praticamente de um ‘campo de concentração’ da saúde, mantido pelo Estado, onde os portadores do contagioso bacilo deveriam ficar isolados preservando a integridade física de toda uma população “não contaminada”. O desenho urbano de Santa Izabel é peculiar e exclusivo de colônias desta natureza, o que reflete a problemática da lepra no início do século, a qual resultou em medidas sanitárias de “cunho profilático”, e, por que não dizer, segregador.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O projeto urbanístico é do engenheiro sanitarista Lincoln Continentino que divide a área em três espaços distintos: zona de administração, com residências e área administrativa da Colônia; zona de proteção que consiste em uma faixa de proteção de 300 metros onde estão dispostas algumas edificações; e a zona dos doentes, com edificações destinadas ao tratamento da doença e edifícios de residenciais; além do cemitério.

Ainda como um dos principais eixos de destaque da Colônia Santa Izabel, tem-se o início no largo da Matriz de Santa Izabel, a avenida Professor Antônio Aleixo se tornou um verdadeiro eixo, estabelecendo uma hierarquia das edificações ao longo de seu percurso: primeiro a igreja (da década de 1930), depois a administração, o hospital, o preventório e, mais deslocado deste centro, o parlatório, hoje em ruínas. Quase todas estas edificações estão situadas na mesma face da avenida, sendo que do outro lado não existe tal hierarquização, com exceção do parlatório, pois é ocupado por residências e pela principal área de lazer da Colônia: o pavilhão Juiz de Fora, com o Cine-Teatro Glória e salão de jogos. Os jardins que foram construídos ao lado deste pavilhão e em frente da Caixa Beneficente contribuem para tornar o local mais belo. A partir da Casa das Irmãs do Monte Calvário a avenida passa a ser denominada de Miguel Pereira, dando continuidade ao eixo e tendo em seu percurso os edifícios da farmácia, da escola, da oficina, do posto dos correios e da Capela do Monte Calvário. Tais construções, hoje descaracterizadas e invadidas, faziam parte do sistema dando, entretanto, um caráter menos institucional à via.



Figura 02 – Foto antiga do Conjunto Urbano da Colônia Santa Izabel, sem data.
Fonte: www.imphic.ning.com, acesso em julho de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – À esquerda, vista da colônia Santa Izabel. À direita, pórtico de entrada para a Colônia, 1930. Fonte: www.imphic.ning.com

A Escola Municipal Frei Rogato ocupa o antigo Pavilhão de Crianças, inaugurado em 15 agosto de 1944; a escola funcionava numa casa anexa, do Estado. Eram dois prédios, um de meninos e um de meninas.

8. ANÁLISE TÉCNICA

O Conjunto Urbano da Colônia Santa Izabel, no qual se insere a Escola Estadual Frei Rogato situada à Rua Ana Neri n° 400, foi tombado pelo município de Betim como um marco da importância desse aspecto da história da cidade. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha nos anos de 1999 a 2001 para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural, tendo sido aprovada em 2001.

Segundo informações coletadas, o imóvel é de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)

Foi realizada vistoria no imóvel no dia 21/07/2016 para apurar denúncia protocolada na Promotoria de Justiça de Betim. Na ocasião da visita notou-se que a edificação é utilizada para fins educacionais, naquele momento em período de férias escolares, contando somente com os funcionários trabalhando no local no momento da visita.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Imagem da fachada do imóvel, bloco 1.

Fonte: CPPC



Figura 06 – Imagem da fachada do imóvel, bloco 2.

Fonte: CPPC

Na vistoria foi verificado que o imóvel passava por duas intervenções: uma reforma que segundo a equipe responsável serviria para atender às normas de acessibilidade, e outra diz respeito à construção de uma quadra poliesportiva no terreno adjacente, realizadas por duas empresas distintas. A quadra, que irá atender os alunos, estava sendo executada seguindo o projeto padrão de estrutura metálica e coberta por telhas metálicas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 07 e 08 – À esquerda, imagem da estrutura da quadra em fase de montagem, a partir da via. À direita, relação entre a escola e a quadra. Fonte: CPPC



Figuras 09 e 10 – Imagens da quadra em construção a partir do acesso pela escola. Fonte: CPPC



Figuras 11 e 12 – Obras de acessibilidade sendo executadas nos sanitários. Fonte: CPPC.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Pode ser constatada, conforme denúncia, a presença da cobertura metálica que foi acrescida à edificação em sua última intervenção. Apesar da mesma ter sido executada com material diferente da cobertura do prédio, contrastando com o imóvel, a cobertura cumpre a função de proteger da chuva e insolação no local. Além disso, foi construída de forma independente da edificação original, configurando-se numa intervenção reversível.

Conforme ata da 123ª reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Betim, realizada em 31/01/2014, as intervenções no pátio interno ocorreram sem a aprovação do referido conselho.



Figuras 13 e 14 – Detalhes da cobertura em estrutura metálica já existente. Fonte: CPPC.

Foi apurado que em 08/09/2014, na 134ª reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Betim, foi analisado o projeto de adequação da Escola Frei Rogato para promoção de acessibilidade, que foi aprovado por unanimidade.

No que se refere à quadra poliesportiva, em obras de construção, em contato com Charles Moraes de Lima da Funarbe, fomos informados que não houve aprovação desta intervenção pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Betim, que não tinha conhecimento de que estas obras estavam ocorrendo. A aprovação é necessária por se tratar de área inserida no perímetro de tombamento da Colônia Santa Izabel, tombada pelo município.

No que se refere ao estado de conservação, em termos gerais, o prédio encontra-se em boas condições. Não foram observados danos estruturais nem danos na cobertura. As alvenarias e esquadrias/ferragens foram rebocadas e pintadas recentemente, sem indícios de patologias. O piso original em ladrilho hidráulico continua bem conservado, assim como os forros em madeira. O uso freqüente favorece que sejam adotadas as devidas ações de manutenção e conservação no imóvel, para sua utilização com qualidade, mantendo o bem cultural em condições integras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16 – Detalhes das esquadrias e ferragens e das alvenarias. Fonte: CPPC.



Figuras 17 e 18 – Detalhes do piso em ladrilho hidráulico e da cobertura. Fonte: CPPC

Os muros externos foram pintados e receberam arte de grafites. Percebe-se também que as áreas ajardinadas estão em bom estado de conservação.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 19 e 20 – Detalhes dos muros externos da edificação. Fonte: CPPC



Figuras 21 e 22 – Detalhes das áreas ajardinadas. Fonte: CPPC

9. FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações futuras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Betim, no que tange especialmente a memória e representatividade da Colônia Santa Izabel, é presente esta ameaça, uma vez que um de seus marcos arquitetônicos encontra-se em ruim estado de conservação.

O Plano Diretor de Betim, Lei 4574/2007, enquadra o sítio da Colônia Santa Izabel como terras do Estado localizadas na região de Citrolândia, município de Betim. O presente documento aborda ainda em alguns de seus artigos a postura legal que deverá ser doravante adotada pela administração. O artigo 21 permite enquadrar a Colônia Santa Izabel como área de interesse urbanístico, pois:

- I - AIU.I - as áreas que deverão ser preservadas pelo seu valor histórico cultural;
- II - AIU.II - as áreas que deverão ser revitalizadas ou reestruturadas pelo seu valor como área de convivência e sociabilidade da população ou pelo seu estado de degradação;
- III - AIU.III - as áreas necessárias à ampliação do sistema viário;
- IV - AIU.IV - as áreas necessárias à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;
- V - AIU.V - as áreas e benfeitorias nelas edificadas, que constituam referência segundo inventário histórico-cultural do município, que podem ser objeto de incentivos legais à sua conservação, manutenção e recuperação.

O artigo 29 dispõe especificamente acerca da política de preservação e revitalização defendida pelo presente documento:

Art. 29. Com o objetivo de valorizar a identidade local a região de Citrolândia deverá se constituir num espaço privilegiado de recuperação, preservação e valorização do patrimônio histórico cultural, em especial a região de Santa Isabel, e num espaço de atividades urbanas diversificadas e de atividades agrosilvopastoris, de lazer e turísticas.

§ 1º. Deverá ser implantada zona industrial nas áreas lindeiras à BR-381.

§ 2º. Os vales dos Córregos Goiabinha e Bandeirinhas deverão se constituir em espaços de lazer e recuperação ambiental, conforme normas de drenagem, previstas no artigo 57 desta Lei.

§ 3º. A área denominada "Açudão", antigo reservatório de abastecimento de água, incluída a mata em seu entorno, deverá ser preservada e destinada a atividades de lazer.

§ 4º. O Poder Executivo deverá estabelecer um programa de preservação e revitalização do patrimônio histórico da região de Santa Isabel.

§ 5º. O Município deverá, em parceria com o Estado de Minas Gerais, desenvolver programas habitacionais e de regularização fundiária na região, nas terras de propriedade do Estado.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se pertencente à região de Citrolândia a área delimitada pela BR.262 até o trevo com a BR.381, seguindo pela BR.381 até o divisor de águas do Córrego Goiabinha, passando pelo divisor de águas do Rio Betim até encontrar o Córrego Santo Antônio, segue por este córrego até encontrar a estrada para Mário Campos até encontrar o Rio Paraopeba e segue por este rio até a BR.262.

Também dispõe:

Art. 47. O Município deverá proteger o seu patrimônio histórico cultural tangível e intangível, através de planos e programas de preservação, revitalização, recuperação e restauração de bens móveis, imóveis, sítios e conjuntos arquitetônicos e naturais.

Parágrafo único. O Município deverá inventariar e manter atualizado o cadastro dos bens a serem protegidos.

Art. 48. O Município deverá aperfeiçoar constantemente a legislação de proteção ao patrimônio tangível e intangível, incluindo os instrumentos propostos nesta Lei.

§ 1º. As Áreas de Interesse Urbanístico, descritas no Anexo III desta Lei, deverão ser objeto de diretrizes específicas em Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Importa considerar ainda que o Anexo III inclui a área da Colônia, que é classificada como Área de Interesse Social I (AIS I), inserida na região de Citrolândia, mesmo sendo terrenos do estado.

Segundo a Lei nº 2944 de 24 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural de Betim/MG e dá outras providências:

Art.1º - Constitui o Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade betinense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

Verifica-se que a proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

10 - CONCLUSÕES

A edificação em questão possui valor cultural⁸, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade e é integrante do Conjunto Paisagístico da Colônia Santa Izabel, bem tombado pelo município, em reconhecimento da sua importância e valores formais (estético, arquitetônico), afetivos, históricos, de testemunho e identidade.

Por se encontrar inserida em Conjunto Paisagístico tombado, qualquer intervenção necessita de prévia aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o que não tem sido respeitado.

1 - No que se refere à cobertura metálica interna, cujas obras foram iniciadas sem aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, apesar de ter sido realizada com materiais contrastantes e que não se harmonizam com a edificação protegida, foi executada nos fundos da edificação, sem prejuízo na ambiência e visibilidade do conjunto protegido. Trata-se de uma intervenção reversível que, futuramente, poderá ser removida sem maiores danos à edificação. A instalação da cobertura possibilitou a manutenção do uso e a melhoria da qualidade de utilização do espaço pelos alunos e professores. Recomenda-se a regularização desta intervenção junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

2 - No que se refere à construção da quadra no terreno adjacente ao da escola, entende-se que a mesma irá trazer muitos benefícios aos alunos, sendo muito importante para o desenvolvimento das atividades no ambiente escolar. Entretanto não poderá causar impactos ao conjunto protegido. **É necessário que intervenções aconteçam de maneira consciente, preservando o patrimônio edificado, sua visibilidade, o contexto urbano no qual estão inseridos, de maneira a gerar o menor impacto possível.**

A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem⁹.

Objetivando a preservação do bem cultural e sua ambiência, considerando as necessidades de adaptação do edifício aos novos tempos e necessidades, este Setor Técnico entende que pode ser concedida autorização para a construção e cobertura de quadra poliesportiva na Escola Frei Rogato. Por se tratar de Conjunto Paisagístico tombado, é necessária análise do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que deverá deliberar baseado em parecer técnico elaborado por especialista na área de Patrimônio Histórico.

⁸ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. *Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.*

⁹ A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Entretanto, para assegurar a defesa deste patrimônio tombado pelo município, a construção da quadra deve obedecer pelo menos aos parâmetros a seguir, sendo realizadas adequações no projeto padrão, se necessário:

- Estar afastada de todas as alvenarias perimetrais do prédio escolar em pelo menos 5 metros.
- Possuir sistema de drenagem de águas pluviais eficiente, com condutores horizontais e verticais, não lançando as mesmas diretamente no terreno, evitando problemas de umidade no edifício.
- Utilizar pintura das vedações e coberturas em tonalidades discretas, por exemplo, branco, bege ou cinza claro, dando preferência aos acabamentos foscos. Evitar pinturas em tons metálicos por causarem reflexos da luz solar.
- Não permitir inscrições, letreiros ou propagandas nas alvenarias ou cobertura.

Na vistoria pôde-se perceber que a escola encontra-se em constante uso e em bom estado de conservação. As obras de intervenção que vêm acontecendo não comprometem o valor cultural do bem, trazendo melhorias e agindo de maneira favorável para o bem estar dos funcionários e alunos. As adequações de acessibilidade são necessárias, uma vez que devem ser atendidas normas de acessibilidade em edificações de acordo com a NBR 9050.

7- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Willian César Gomes
Estagiário de Arquitetura



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br